



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291128

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2292649-29.2024.8.26.0000, da Comarca de Jaú, em que é agravante VALMIR APARECIDO TOSI, são agravados RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, SERASA EXPERIDIAN e ACORDO CERTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO E ANNA PAULA DIAS DA COSTA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 37.831

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2292649-29.2024.8.26.0000

COMARCA: JAÚ - FORO DE JAÚ - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO

AGRAVANTE: VALMIR APARECIDO TOSI

**AGRAVADOS: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, SERASA EXPERIDIAN
E ACORDO CERTO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO DE DÍVIDA PRESCRITA EM PLATAFORMA DE RENEGOCIAÇÃO (Acordo Certo). Decisão agravada que determinou a suspensão da demanda até o julgamento definitivo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2026575-11.2023.8.26.0000. Pretensão à reforma. Inadmissibilidade. IRDR admitido nesta Corte, que determinou a suspensão dos processos relativos à dívida prescrita nas plataformas de renegociação. Suspensão que se impõe. Tema Repetitivo n. 1.264 do E. STJ. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão (fls. 92 dos autos principais) que, nos autos da ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por dano moral, indeferiu a liminar pleiteada e determinou a suspensão do feito, conforme determinado nos autos do IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000.

Alegar o autor que a dívida está prescrita, razão pela qual pugna para que seja concedida tutela para determinar a cessação de cobrança por e-mails enviados pela empresa agravada ao autor até o julgamento do Tema 51.

Recurso tempestivo, isento de preparo e respondido (fls. 39/132).

Sem oposição ao julgamento virtual.

VOTO

O recurso não comporta provimento.

Embora no rol do art. 1.015 do CPC não conste previsão expressa de cabimento de recurso de agravo de instrumento na hipótese em análise, por inteligência ao artigo 1.037, §§ 9º ao 13 do mesmo Diploma, analisa-se o mérito recursal acerca da aplicabilidade, ou não, da suspensão prevista no Recurso Especial nº 2.092.190/SP, admitido para fixação do Tema 1.264, cuja questão submetida a julgamento versa sobre: *“Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.”*, considerando a natureza dos pedidos formulados pela parte autora.

Na hipótese dos autos, o pedido formulado nos autos originários inclui a declaração de inexigibilidade de débito prescrito inscrito na plataforma “Acordo Certo” e indenização por danos morais, matéria diretamente abrangida pelo Tema 1.264 do STJ, razão pela qual agiu com acerto o D. Juízo de origem ao suspender o processo.

A jurisprudência desta C. Corte confirma a necessidade de suspensão dos processos que discutem a inscrição de dívidas prescritas em plataformas de renegociação, conforme determinação exarada no mencionado Tema pelo STJ, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. “Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada”. Insurgência autoral contra a determinação de suspensão do processo. Inadmissibilidade. CAUSA DE PEDIR RELACIONADA À PLATAFORMA “SERASA LIMPA NOME” E SIMILARES. **Necessidade de suspensão do processo. Ordem emanada no IRDR 2026575-11.2023.8.26.0000. Ainda que cancelado tal procedimento, houve a superveniência de afetação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Tema 1264. Imperioso o prestígio à segurança jurídica. Risco de decisões conflitantes.** Precedente desta Colenda Câmara em caso idêntico. Posicionamento adotado em congêneres bandeirantes. Acerto do Egrégio Juízo a quo. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2344845-73.2024.8.26.0000; Relator Des. Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2024; Data de Registro: 06/12/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - Decisão que determinou a suspensão do processo em observância ao IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema nº 51), estabelecido por este E. Tribunal de Justiça, bem como pela afetação dos Recursos Especiais 2.092.190-SP, 2.121.593-SP e 2.122.017-SP (Tema nº 1264), pelo C. Superior Tribunal de Justiça - IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR - Pedido de EFEITO SUSPENSIVO ATIVO submetido diretamente ao Órgão

Colegiado, nos termos do art. 129 e 168, § 2º do RITJSP - Pretensão de afastamento da determinação de suspensão - DESCABIMENTO - Ação fundada em pedido de inexigibilidade de débito de dívida prescrita, inserida junto à plataforma SERASA LIMPA NOME, com pretensão de indenização por danos morais - Pretensões que se amoldam integralmente à tese em discussão junto ao Órgão Especial desta Corte e pelo E. STJ, restando impossibilitada a cisão dos pedidos - **Manutenção do sobrestamento do feito que se impõe por força do que restou decidido no IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000, assim como pela afetação dos Recursos Especiais 2.092.190-SP, 2.121.593-SP e 2.122.017-SP (Tema nº 1264), pelo C. Superior Tribunal de Justiça** - Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2318043-38.2024.8.26.0000; Relator (a): LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/10/2024; Data de Registro: 29/10/2024)

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Decisão que sobrestou o andamento do feito com fulcro no IRDR – Tema 51 deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo e no Tema 1.264, do STJ. Possibilidade. Ação ajuizada com a finalidade de obter a declaração de inexigibilidade dos débitos anotados na plataforma de acordo Serasa Limpa Nome, que se funda no desconhecimento de dívida ou, comprovada a contratação, seja declarada sua prescrição. Impossibilidade de ocorrer a cisão do julgamento em relação aos temas abordados pelo demandante. **Sobrestamento da demanda, por força do que restou decidido no IRDR nº 2026575-11.2023.8.26. 0000 e no Tema 1.264, do STJ.** Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2045890-54.2025.8.26.0000; Relator (a): Anna Paula Dias da Costa; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 28ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2025; Data de Registro: 21/02/2025)

Nesse contexto, conclui-se que o julgamento deve mesmo ser suspenso até a fixação da tese jurídica aplicável, nos termos do artigo 1.037, II do CPC, posto que inequívoca a subsunção do caso sob análise ao supracitado Tema.

Destarte, não merece reparo a decisão guerreada, que deve ser mantida tal como lançada.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Fernando Sastre Redondo

Relator